PREFEITURA DE
BOCAINA-PI
Construindo uma nova história

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
E-MAIL: bocainacpl@gmail.com
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 223 Rubrica P.M.B

MINUTA CONTRATO Nº 006/2019 - VI
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E O SR. EDNAURO DE CARVALHO SILVA, CPF 140.435.738-63, TENDO POR OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".

Aos 06 dias do mês fevereiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Sr. **EDNAURO DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF sob nº **140.435.738-63**, residente na cidade de Bocaina, Localidade Varjota, zona rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI**, do **Pregão Presencial nº 007/2019**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 007/2019** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A execução do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Ednauro C. Silva José Francisco Valdo

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 224 Rubrica P.M.B

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Nº 007/2019**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo Nº 007/2019** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.
4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 São obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

4.2.2 - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

4.2.3 - Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;

4.2.4 - Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

4.2.5 - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;

4.2.6 - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

4.2.7 - Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

4.2.8 - Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 275 Rubrica PM.B

4.2.9 - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.2.10 - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2.11 - Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pelo Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

4.2.12 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

4.2.13. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bocaina/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto da licitação;

4.2.14. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4.2.15. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

4.2.16. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;

4.2.17. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

4.2.18. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**.

4.2.19. Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horários estabelecidos.

4.2.20. Os veículos de ve m ser padronizados co m identificação, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bocaina/ Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão **"TRANSPORTE ESCOLAR".**

CLÁUSULA QUINTA– DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 226 Rubrica P.M.B

Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2019.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina- PI.

FONTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM/ ICMS/ IPVA/ FUNDEB/ PNATE / QSE / PEATE E OUTRAS RECEITAS PROPRIAS	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	2401	33.90.36
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	2404	33.90.39
	SEC. MUN. EDUC. DESP. E LAZER	2416	
	FUNDEB	2503	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de R$ 1,70 (um real e setenta centavos) até 31/12/2019 por km rodado, totalizando o valor de R$ 62,90 (sessenta e dois reais e noveta centavos) total ao dia para a ROTA IX (**BOCAINA > BARRAGEM > LAGOA GRANDE > BOCAINA**) e R$ 103,70 (cento e três reais e setenta centavos) total ao dia para a ROTA X (**BOCAINA > CAIAMBA > MORRO DA QUERIDA > VARJOTA > JARDINS >BOCAINA**).

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante-contratada, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços contratados será mensal, relativo aos dias efetivamente prestados, com base no valor cotado por quilômetro rodado.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 227 Públicos P.M.B

10.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

10.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 228 Rubrica P.M.B

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina-PI, 06 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Ednauro de Carvalho Silva

EDNAURO DE CARVALHO SILVA
CPF: 140.435.738-63

TESTEMUNHAS:

Celsina Afonso Leal
CPF: 809.227.913-68
RG: 1.469.220

José Jacinto Carvalho
CPF: 338.976.003-49
RG:

EM BRANCO